

EDITAL 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede à Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representada pelo seu Presidente, Senhor **ADILSON BARELLA**, brasileiro(a), casado, Prefeito Municipal de Marema, SC, **TORNA PÚBLICO** que, realizará no dia 30 de Janeiro de 2018 às 14h, o Processo Licitatório - Pregão Presencial, **menor preço global**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 30 de janeiro de 2018 as 14h

ABERTURA DAS PROPOSTAS

30 de janeiro de 2018 as 14:15hs.

LOCAL DA ABERTURA

Sede Administrativa da Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, com endereço à Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada em serviços de Limpeza e Conservação - Serviços Gerais, na sede da AMAI, na quantidade estimada constante do ANEXO I.

1.2 - O valor máximo da proposta a ser aceito é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Processo todas as PESSOAS JURÍDICAS que atenderem a legislação vigente e as exigências deste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - Para fins de credenciamento, o proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie a participar (ANEXO II), em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ,

datado e assinado, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – Será obrigatório a PROPONENTE estar cadastrada no CNAE correspondente a prestação do serviço.

3.3 – O credenciamento ocorrerá até dia 30 janeiro de 2018 até às 14h, junto a sede administrativa da AMAI.

3.4 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.5 – Para a efetivação do credenciamento o representante da proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original de instrumento procuratório que o autorize a participar deste Processo e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.6 – Deverá apresentar cópia autenticada de documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.7 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente exhibirá ao Pregoeiro da Comissão qualquer documento de identidade emitido por órgão público e deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, ficando nesta hipótese, dispensado de apresentar o documento constante no ANEXO I.

3.8 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Registro de Preços com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

3.9 – No ato do credenciamento o representante deverá entregar declaração do proponente dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (ANEXO II).

3.10 – Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

3.11 – Cada proponente participante poderá credenciar apenas um representante.

3.12 - No ato do credenciamento, a participante que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para gozar dos benefícios garantidos

nessa lei, neste Processo, deverá entregar ao Pregoeiro da Comissão, sob penas da legislação em vigor, DECLARAÇÃO assinada do enquadramento nessa situação.

3.13 - para efeito de julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será considerado o caput do Art. 43 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - O Envelope nº 01 (Proposta de Preços) e o Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverão ser entregues ao Pregoeiro da Comissão no ato do CREDENCIAMENTO.

4.2 - Os envelopes de habilitação e propostas que forem entregues após o horário estabelecido neste Edital, identificados pelo protocolo de entrega não serão abertos, e se não houver requerimento os mesmos permanecerão lacrados e arquivados no processo.

4.3 - Não havendo descrição nos envelopes que possibilite identificar com clareza o Registro de Preços, e se for referente à documentação ou proposta, a proponente estará automaticamente inabilitada e desclassificada.

5 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preços que deve estar no ENVELOPE Nº 01 será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, apresentando o VALOR TOTAL com três casas após a vírgula, entendendo-se estar incluindo neste valor da proposta, todos os tributos e todos os demais custos decorrentes de toda a operação, devendo ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, em envelope não transparente e lacrado, e em conformidade com as seguintes especificações:

5.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, em papel que identifique com clareza a proponente, com os valores apresentados na forma numérica, podendo ser manual, datilografada ou por meio eletrônico, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha, e rubricada nas demais;

5.1.2 - A proponente deverá cotar o valor por item, objetos deste edital, em moeda corrente nacional (real).

5.2 - O prazo de validade da proposta apresentada será de 60(sessenta) dias contados a partir da homologação deste. O processo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

5.3 - A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DO INTERESSADO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

5.4 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5 - O envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01

AMAI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

AO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Na data e local indicado neste edital e a partir das 14h15min do dia 30 janeiro de 2018 o Pregoeiro iniciará e sessão com a abertura dos envelopes contendo a proposta.

6.2 – Os documentos DA PROPOSTA DE PREÇOS retirados de envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro da Comissão e pelos representantes credenciados e membros da equipe de apoio, a seu critério.

6.3 – Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços em uma única sessão em face da não conclusão, no exame da documentação, da etapa competitiva de lances verbais, ou ainda, por terem surgido dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.4 – Os trabalhos poderão ser suspensos temporariamente, a critério exclusivo do Pregoeiro da Comissão, por qualquer motivo plenamente justificável, desde que todos os representantes presentes sejam comunicados; que seja estabelecido o horário de retomada dos trabalhos e procedido o registro do motivo em ata.

6.5 – Nos casos dos itens 6.3 e 6.4, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro da Comissão e pelos representantes credenciados, ficarão em poder do Pregoeiro até a retomada dos trabalhos ou início da nova sessão com data e horário pré-definidos e de ciência de todos os representantes.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

7.1 - O Pregoeiro fará o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, classificando-as pelo MENOR PREÇO.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, ou, imponham condições, que se opuser, a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a

apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

7.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do interessado da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 – O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições, que julgar necessário, a fim de por ordem ao certame.

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.8 – Se não se realizarem, lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Não havendo mais interesse dos proponentes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva, e, ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

7.10 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro da Comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – Serão desclassificadas, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou, defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.13 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Da sessão, lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pelo proponente vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio.

7.16 – O Pregoeiro da Comissão poderá estipular o valor mínimo do lance e o tempo.

8 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A documentação para a habilitação da proponente, que deverá constar no ENVELOPE N.º 02 é a seguinte:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;
- f) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- g) Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, (ANEXO IV).
- h) Certidão negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado;
- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, mediante apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho;

8.2 – A presente documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, exceto as negativas que poderão ser apresentadas com validade máxima de 60 dias;

8.3 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

8.4 – O ENVELOPE N.º 02, contendo a documentação da habilitação, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 02

AMAI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNIPIOS DO ALTO IRANI
AO PREGOEIRO DA COMISSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL - 002/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Concluída a fase de classificação das Propostas de Preço serão iniciados os procedimentos de abertura dos ENVELOPES N.º 02 referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e verificado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.2 – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO retirados de envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos representantes credenciados e membros da equipe de apoio, ao seu critério.

9.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4 – Se o proponente classificado com a melhor Proposta de Preços não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as Propostas subseqüentes e a qualificação dos interessados, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.5 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s)proponente(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.6 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.7 – O Pregoeiro da Comissão ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10 – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

10.1 – DO PREÇO

O objeto deste edital, devem ser cotado considerando o previsto no item 1 e 5 deste Edital, e seus subitens, incluindo-se nele todos os tributos, encargos e todos os demais custos diretos e indiretos decorrentes de toda a prestação do serviço.

10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação de nota fiscal certificada pelo setor competente.

10.3 – DO REAJUSTAMENTO E VALIDADE

Os preços fixados a partir da homologação deste edital somente serão reajustados mediante motivado pedido de alteração de valor, com suas causas, planilhas de custos e a efetiva comprovação de reajuste repassado pela distribuidora a Proponente, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

O Contrato oriundo do Processo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Associação, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Processo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o pedido de impugnação seja feito junto ao Setor de Protocolos da AMAI, devendo ser feitos pessoalmente. Não serão admitidos impugnações por meio eletrônico (e-mail) ou fax.

11.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Decairá do direito de impugnar o Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário, e, local indicado no item 11.1.

12.2 – Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do Registro de Preços ao proponente vencedor.

12.4 – NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.

12.5 – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente às razões para interposição do recurso.

12.6 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.7 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O prazo para assinatura do Contrato não excederá a 15 (quinze) dias após a homologação e adjudicação deste Processo, pelo Pregoeiro da AMAI.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.1.3 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

14.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na AMAI, em desfavor da vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – Os interessados poderão examinar o presente edital por meio do sítio eletrônico www.amaisc.org.br.

15.2 – Demais informações e esclarecimentos sobre o presente edital, poderão ser obtidos através do telefone 3441-6600 e correio eletrônico para secretaria@amaisc.org.br.

15.3 – Fica assegurado a AMAI, através de ato do Pregoeiro da Associação, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Processo, dando ciência aos participantes.

15.3 – Será lavrada ata do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo proponente vencedor.

15.4 – O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.5 – Será facultado aos membros da equipe de apoio o direito de fazer constar suas assinaturas na ata.

15.6 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AMAI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de registro de preços.

15.7 - A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

15.8 – A homologação do resultado deste Processo não implicará em direito à contratação.

15.9 – Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

15.9.1 – Anexo I – proposta de preço

15.9.2 – Anexo II – modelo de credenciamento

15.9.3 Anexo III - modelo de declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação

15.9.4 Anexo IV - declaração de não emprego de menores

15.9.5 – Anexo V - minuta de contrato

16. Será nomeada como fiscal do contrato a Senhora Ingrid Piovesan.

Xanxerê, SC, 09 de janeiro de 2018.

ADILSON BARELLA
PREFEITO DE MAREMA
PRESIDENTE DA AMAI

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

CONTACORRENTE: _____ BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

Descritivo e Quantitativo dos Serviços para Cotação de Preço

Quantidade	Descrição	Carga Horária	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01	Serviços Gerais	4h diárias/ 20h semanais		

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Os Serviços serão prestados nas Sede Administrativa da AMAI e contemplarão a varrição, passar pano, tirar pó, recolher o lixo, limpar os vidros, limpar banheiros, limpar cozinha, repor copos plásticos, papel higiênico, papel toalha, lavar panos, lavar louça, fazer café, chimarrão, servir água.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

Local e Data.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a AMAI, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data, _____ , ___ de _____ de 2018

(nome e identidade do representante legal, assinatura)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada
(endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão
Presencial 001/2017 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ , ___ de _____ de 2018.

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº _____ , por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ , DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ 2018.

Nome, assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 002/2018.

A Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede à Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representada pelo seu Presidente, Senhor ADILSON BARELLA, Prefeito municipal de Marema, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 1.510,145, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 625.625.769-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a, município.....neste ato representada pelo, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo, com amparo na Lei 8.666/93, lei 10.520/202 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato, a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada em serviços de Limpeza e Conservação - Serviços Gerais, na sede da AMAI**, através de fornecedor selecionado no Processo Licitatório 002/2018 – Pregão Presencial 002/2018, do tipo menor preço global, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira – A execução dos serviços do objeto acima contratado será efetuada de acordo com o estabelecido no edital, 4h por dia, 20 horas semanais.

Subcláusula Segunda – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório 002/2018 – Pregão Presencial 002/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira. O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

Subcláusula Segunda – Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DAS CONDIÇÕES:

Para liberação dos pagamentos da prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação do vínculo empregatício do empregados, bem como o recolhimento do FGTS e pagamento da Previdência Social.

Subcláusula primeira. O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal

Subcláusula segunda– A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital Processo Licitatório 002/2018 – Pregão Presencial 002/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela Associação, deverão ser executados novamente;
- b) Executar todos os serviços de acordo com o Memorial Descritivo constante no Anexo I do Edital
- c) Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- d) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do Trabalho;

- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- f) Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- g) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços seguro de acidentes pessoais;
- h) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda isento o órgão Licitante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- j) Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) Apresentar cópias dos documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e Comprovante de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
- l) Cumprir com as NRs – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- n) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o

empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;

o) Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;

p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

s) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

t) Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

u) Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

v) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a Quantidade de pessoas e o local da prestação dos Serviços;

b) Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula sexta do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

c) Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

d) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

e) Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Associação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de Rescisão contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE – Ingrid Aline Piovesan.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo das partes, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê, em .. de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ADILSON BARELLA

Presidente AMAI

TESTEMUNHAS
